



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Callegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1440/2024.  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DA BANDA DO CANTOR TIERRY QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.312/0001-72, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente e domiciliada na Rua Goiânia, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.500.794/0001-98, estabelecida na Av. E, nº 1470, 16º andar, Edifício JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74810-030, Tel.: (062) 3241-7163, representada neste ato pelo Sr. **André Luis de Souza Bahia**, portador do CPF nº 874.355.355-91 e RG nº 476248922 SSP/BA, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1440/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato será regido pelas normas e disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade, processado sob o nº 004/2024, autorizado através do Processo Administrativo nº 1440/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO:**

3.1. Contratação de prestação de serviço artístico da banda do cantor Tierry, incluindo apresentação musical com repertório diversificado e interação com o público.

Item	Descrição	Unid.	Quant. (horas)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de show musical do cantor Tierry (com banda) para o dia 15 de junho de 2024, às 23h, para apresentação na 2ª Festa do Conilon de São Domingos do	01	1h20min.	270.000,00	270.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

	Norte/ES, que ocorrerá no Estádio Orlando Dalmaso.				
--	--	--	--	--	--

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

3.2.1. Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024;

3.2.2. Termo de Referência.

3.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

3.4 As partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1. A vigência do presente instrumento está restrita a data de sua assinatura, junto a sua publicação, até o dia e hora objeto deste instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

4.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

5.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

5.3. No preço acima estipulado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/21.

5.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

5.5. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

5.6 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

5.7 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada, da seguinte forma: em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação nos seguintes dados bancários: **Tierry Produções Artísticas – CNPJ 39.500.794/0001-98 – Itaú 341- Agência 2903 – Conta 39716-0.**

6.3.1. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei nº 14.133 art.145,§ 3º.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações.

6.6. Incluem no preço ajustado na presente contratação todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica especializada, e de supervisão, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimentos, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infelizmente, previdenciários, fiscais etc.

6.7. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.8. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.9. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação deles, de obrigação da CONTRATADA.

6.10. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

6.10.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.10.2. Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

6.10.3. Registro fotográfico (se for o caso);

6.10.4. Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 6.11. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 6.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N° 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.
- 6.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.
- 7.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.
- 7.3. A Contratante poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.4. A rescisão por descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores de multas e indenizações devidas ao Contratante, bem como a retenção de créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas na CLÁUSULA OITAVA.
- 7.5. Nas hipóteses de rescisão de que tratam o § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente de culpa da Contratada, a Contratante a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 7.6. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que NOTIFIQUE a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 7.9. A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
- 7.10. No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação.
- 7.11. No caso do ARTISTA ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (ES) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

7.12. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

7.13. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

7.14. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- Advertência por escrito;
- Multa, nos seguintes termos:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 8.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 8.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 8.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 8.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 8.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 8.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens.

8.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

8.5. As sanções relacionadas nos itens 8.1 também poderão ser aplicadas aquele que:

8.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

8.5.3. Não mantiver a proposta;

8.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

8.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.5.6. Cometer fraude fiscal;

8.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

8.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

8.5.9. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São Domingos do Norte/ES.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

9.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.10. Não permitir a utilização do trabalho de menor;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.14. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e todos os seus Anexos;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. É responsabilidade da CONTRATANTE a estrutura dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos.

10.8. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

10.9. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

10.10. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

10.11. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

10.12. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e do ARTISTA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

10.13. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

10.14. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

10.15. A prefeitura colocará a disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS**

12.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**-Gabinete da Prefeita**

Ficha: 032 – Fonte: 150000000000.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O presente contrato terá como responsáveis:

13.1.1. GESTOR DO CONTRATO: **Welison Martins**, Técnico Administrativo, Matrícula 6067

13.1.2. FISCAL DO CONTRATO: **Roziléia Bonezi Pereira**, Técnico Administrativo, matrícula 8733.

13.2. Competem ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO**

14.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Processo Administrativo nº 1440/2024, Termo de Inexigibilidade nº 004/2024, quanto as propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 09 de abril de 2024.



**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
Prefeita Municipal  
Município de São Domingos do Norte/ES  
CONTRATANTE

**André Luis de Souza Bahia**  
Representante da Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**Contrato****RESUMO DO CONTRATO 60/2024.**

**CONTRATANTE:** Município de São Domingos do Norte/ES. **CONTRATADA:** Nortec Serviços em Eletricidades LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.012.896/0001-76. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de extensão e modificação da rede de distribuição de energia elétrica com fornecimento de material e mão de obra. **VIGÊNCIA:** 18/04/2024 até 18/04/2025. **VALOR:** R\$ 1.382.442,06 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos) global. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Ficha: 481 - Fontes: 1500 e 1750. **AUTORIZAÇÃO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 038/2023 - Prefeitura Municipal de Marilândia/ES - Pregão Presencial nº 017/2023 - Processo Administrativo nº 2685/2023 - Termo de Adesão nº 01/2024 PMSDN. São Domingos do Norte/ES, 18 de abril de 2024.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
Prefeita Municipal

**Protocolo 1306369**

**RESUMO DO CONTRATO 102/2024 FMS.**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** D&M SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.204.744/0001-09. **OBJETO:** Aquisição de leite em pó, suplemento alimentar e fraldas descartáveis visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme descrição do anexo deste Contrato. **VALOR:** R\$ 24.320,00 (vinte e quatro mil e trezentos e vinte reais) Global. **VIGÊNCIA:** 19/04/2024 até 19/04/2025. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Fundo Municipal de Saúde - Ficha: 047 - Fonte: 150100000000. **AUTORIZAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1865/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 FMS SRP. São Domingos do Norte/ES, 19 de abril de 2024.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
Prefeita Municipal

**Alessandro Nicchio**

Secretário Municipal de Saúde

**Protocolo 1306662**

**RESUMO DO CONTRATO 037/2024**

**CONTRATANTE:** Município de São Domingos do Norte/ES. **CONTRATADA:** TIERRY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.500.794/0001-98. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviço artístico da banda do cantor Tierry, incluindo apresentação musical com repertório diversificado e interação com o público. **VALOR:** R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) global. **VIGÊNCIA:** 09/04/2024 até 15/06/2024. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Gabinete da Prefeitura Ficha: 032 - Fonte: 150000000000. **AUTORIZAÇÃO:** Termo De Inexigibilidade nº 004/2024, Processo Administrativo nº 1440/2024. São Domingos do Norte/ES, 09 de março de 2024.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
Prefeita Municipal

**Protocolo 1306692**

**São Gabriel da Palha****Decreto****DECRETO Nº 4.090/2024  
EXONERAR A DIRETORA DE CRÉDITO DO  
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, A  
SERVIDORA ERICA ALVES DE OLIVEIRA SILVA**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o Memorando Interno nº 71 de 22 de Abril de 2024, do Gabinete do Prefeito Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar a Servidora ERICA ALVES DE OLIVEIRA SILVA do Cargo Comissionado de Diretora de Crédito, Padrão CC-3, do Departamento de Promoção Social da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, a partir de 25 de Abril de 2024.

**Art. 2º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 22 de maio de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1307064**

**DECRETO Nº 4.091/2024  
NOMEIA DIRETOR DE CRÉDITO DO  
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, A  
SENHORA ROAMA LOIDE BATISTA VIEIRA PEREIRA**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o Memorando Interno nº 71 de 22 de Abril de 2024, do Gabinete do Prefeito Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora ROAMA LOIDE BATISTA VIEIRA PEREIRA no Cargo Comissionado de Diretora de Crédito, Padrão CC-3, do Departamento de Promoção Social da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, a partir de 26 de Abril de 2024.

**Art. 2º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 22 de maio de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1307074**